PARECER JURÍDICO PARA COMISSÕES TÉCNICAS

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PARECER LEGISLATIVO

Objeto: Projeto de lei **452/2022**
Interessado: Vereador Raniere Barbosa

EMENTA

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL O "AMBULANTE LEGAL", QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REGULARIZAÇÃO DO COMERCIO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ORLA, ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de matéria de Projeto de Lei, apresentada pelo Raniere Barbosa, o qual dispõe sobre criação do "Ambulante Legal" que estabelece diretrizes para a regularização do comercio e da prestação de serviços na orla, áreas, vias e logradouros públicos e da outras providências, estabelecendo nos seguintes artigos, o objetivo da matéria a ser analisada:

*"**Art.1°** Fica instituído no âmbito do Município de Natal o "ambulante Legal" que estabelecerá diretrizes para regularização do comercio e da prestação de serviços realizados por ambulantes na*

orla, áreas, vias e logradouros de Natal.

***"Art. 2º** Para os fins desta Lei entende-se por:*

I - Comércio e Prestação de Serviços em Áreas Públicas: atividade de cunho econômico exercida na orla, áreas, vias e logradouros públicos do Município de Natal, de forma ambulante móvel ou fixo e temporária, disciplinada nos termos desta Lei;

II - Comércio Ambulante Móvel: pessoa física ou jurídica que realiza atividade de cunho econômico ou cultural na orla, áreas, vias e logradouros públicos sem utilização privativa de bens públicos de forma móvel sem ponto fixo.
."

Primeiramente, analisando o projeto de lei em questão, foi verificado a ausência de similaridade em outras proposições referente a mesma matéria.

O teor do texto do projeto em questão traz a seguinte justificativa:

*"A presente lei tem como objetivo garantir ao ambulante de Natal a sua livre e legal atividade econômica na orla, áreas, vias e logradouros de Natal. Como é bem sabido, a atividade de ambulante vem crescendo a cada dia no nosso país, pois a geração de emprego e renda não acompanhar o défice da população necessitada. Ademais, após a pandemia o índice de desemprego aumenta a cada dia, criando um fato maior para que as pessoas busquem seu sustento nas atividades informais***."**

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

***Art. 30**. Compete aos Municípios:*

> ***I** - Legislar sobre assuntos de interesse local;*
> ***II** - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Assim como, subsiste o Decreto-lei nº 2.041, de 27 de fevereiro de 1940, que por sua vez, garante embasamento jurídico, a respeito da regulamentação do comércio ambulante em âmbito nacional:

***Art. 1º** Esta lei regula o exercício do comércio ambulante, de vendedores ou compradores, por conta própria ou de terceiros, em logradouros públicos ou locais de acesso franqueado ao público.*

***Parágrafo único**. O exercício da profissão depende de licença da autoridade competente, mediante exibição de carteira profissional emitida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Tratando-se de estrangeiro, será ainda exigida a prova de que se acha legalmente no Brasil e está autorizado a trabalhar.*

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN **EVIDENCIA**:

***Art. 5º** O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*

> *§ 1º Compete, privativamente, ao Município:*
>
> *I - Prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*
>
> *...*
>
> *XII - conceder licença para o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou prestadora de serviço, inclusive feira livre ou atividade comercial em via pública e cassar o alvará de licença do que se tornar danoso à saúde, à higiene, ao bem-estar público;*

***Art. 7º** Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*

...

XIII - incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, o turismo e outras atividades que visem ao desenvolvimento econômico;

XIV - fiscalizar a produção, a conservação, o comércio, e o transporte dos gêneros alimentícios, destinados ao abastecimento público;

Dessarte, a matéria tem como objetivo, estabelecer diretrizes para a regularização do comercio e da prestação de serviços do comércio ambulante na orla, áreas, vias e logradouros públicos da cidade do Natal, de forma a amparar os ambulantes que muito padeceram durante o período de pandemia e, por sua vez, estimular o comercio local.

PARECER

Neste sentido, verifico que o presente projeto de lei, encontra-se juridicamente consistente, motivo pelo qual entendo pela ***constitucionalidade*** do mesmo.

CONCLUSÃO

Pelo Exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, após a emenda aditiva que revoga lei anterior 957/1959, a qual tinha similaridade.

Natal, 28 de Agosto de 2023**.**

Anderson Lopes
Vereador – Solidariedade